SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo acima citado, estando o réu/ré CARLOS ROBERTO VIVEIROS - CPF: 637.532.436-04 em lugar ignorado, incerto ou inacessível, fica INTIMADO pelo presente edital para:

- Tomar ciência da r. decisão proferida nos autos supra, no prazo legal: "ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade,conheceudo agravo de petição interposto pelo exequente (ID. 0bfe11f) contra a r. decisão (ID. 0f93ed4), porque satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade; embora intimados, os executados não ofereceram contraminuta; no mérito, sem divergência, negoulhe provimento, confirmando a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT. Custas, na forma da lei."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

Eu, MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA, digitei, e assino o presente. BELO HORIZONTE/MG, 17 de julho de 2023.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Secretaria da Sétima Turma Ata Ata da Sessão de Julgamento SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 30 de junho de 2023 e término às 23h59min do dia 4 de julho de 2023.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 10 de julho de 2023, com início às 14h e término às 16h30min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon), Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho e o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Proposições: Os magistrados componentes da Turma congratularam-se com os Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Rodrigo Ribeiro Bueno pela passagem de seus aniversários, tendo sido acompanhados em sua manifestação pelo advogado Hegel de Brito Boson e pela d. Representante do Ministério Público do Trabalho. O advogado Hegel de Brito Boson manifestou profundo pesar pelo falecimento do advogado Antônio Carlos Penzin Filho, enviando suas condolências à família enlutada, com a adesão dos magistrados componentes da Turma.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 10.7 2023:

Carolina Tupinambá, Lucimeire Zago de Brito, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Márcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza, Carolina Lopes Jilvan, Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Fernando César Teixeira, Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena Neto, Ugo Briaca de Oliveira, Ysadora Fernanda Tibúrcio da Silva, Isabelle Silvino de Oliveira, Daniela Rodrigues Botinha, Raphael Lopes, Gabriella Martins Lagosta, Lícia Miranda Eleutério, Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Bruno Mendonça Pereira, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Ticiana Araújo da Silva, Murillo Martins Aguilar, Savio Mares, Hegel de Brito Boson, Auine Késsia Almeida Silva, Felipe Abdo Montezi, Aline de Souza Lourenço, Daniel Campos Paiva, Leandro Augusto dos Reis Soares, Angélica Bueno Fidélis, Tatiane de Cicco Nascibem Chadid, Thiago Lima de Sousa, Maria da Assunção Pinto, Andréa de Campos Vasconcellos, Larissa Martins, Felipe Dourado Lages, Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Eduarda Souto Oliveira, Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Bruna Soares Meirelles, Marcus Vinícius de Araújo, Hugo Leonardo de Moura Bassoli, Jaqueline Marques de Oliveira.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 22.06.2023).

Relator

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: https://portal.trt3.jus.br.

Antônio Carlos Rodrigues Filho Desembargador Presidente da 7^a.Turma

> Gilberto Alves Leite Secretário da 7^a.Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010454-46.2023.5.03.0027

Relator Sabrina de Faria Froes Leão RECORRENTE MINERACAO COMISA LTDA ADVOGADO **GUSTAVO FRANCISCO REZENDE** ROSA(OAB: 82768/MG)

RECORRIDO FILIPE VIEIRA DE OLIVEIRA BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA(OAB: 153965/MG) **ADVOGADO**

ADVOGADO JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB:

22898/PR)

MANOEL FERREIRA ROSA **ADVOGADO**

NETO(OAB: 24333/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO COMISA LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Para ciência da MINERACAO COMISA LTDA, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Conceda-se vista à reclamada MINERAÇÃO COMISA LTDA. do recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID 9b89e54), para, querendo, apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de julho de 2023.

Sabrina de Faria Froes Leão

Juiza do Trabalho Convocada"

BELO HORIZONTE/MG, 17 de julho de 2023.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Processo Nº AIRO-0011291-48.2022.5.03.0153

Antonio Carlos Rodrigues Filho

AGRAVANTE NAYARA SOARES PERFIRA ADVOGADO LUCIANO FERREIRA LOPES(OAB: 135920/MG) MOZER FERNANDES ROSA(OAB: **ADVOGADO** 179928/MG)

ELISA FERREIRA LOPES(OAB: **ADVOGADO**

110224/MG)

AGRAVANTE WILLIAM PORTO MACHADO DE

OLIVEIRA

ADVOGADO LUCIANO FERREIRA LOPES(OAB:

135920/MG)

ADVOGADO MOZER FERNANDES ROSA(OAB: 179928/MG)

ELISA FERREIRA LOPES(OAB:

110224/MG) **AGRAVADO** PEDRO TAVARES COELHO

SILDENES MACIEL MENDES(OAB: **ADVOGADO**

168560/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- WILLIAM PORTO MACHADO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

Para ciência dos agravantes, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

O benefício da justiça gratuita somente é concedido quando a situação do litigante não permite arcar com as despesas processuais, sendo necessária, em tal hipótese, a comprovação da hipossuficiência, o que não foi feito nos presentes autos, a teor do §4º do art. 790 da CLT.

Considerando que os réus são "comerciantes", a prova ora exigida não pode ser dispensada, notadamente aquela capaz de demonstrar a total impossibilidade de arcar, especificamente, com as despesas do preparo (§5º do art. 98 do CPC), sendo certo que os elementos reunidos nos autos não autorizam a conclusão esperada pelos recorrentes.

Vale lembrar que a parte interessada ainda pode se valer do seguro garantia em substituição ao depósito recursal, desembolsando, de imediato, valor módico.

Ressalte-se, por fim, que a presente decisão não viola o acesso à ordem jurídica justa, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, visto que a jurisdição foi prestada em primeiro grau e as exigências recursais se dão na presença de título judicial condenatório de